



**POLÍTICA DE SEGURANÇA E SAÚDE
OCUPACIONAL DA AUTORIDADE PORTUÁRIA DE
SANTOS.**



SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS	3
SEÇÃO I – OBJETIVOS DA POLÍTICA	3
SEÇÃO II – ABRANGÊNCIA.....	3
SEÇÃO III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA	3
SEÇÃO IV – DEFINIÇÕES	4
CAPÍTULO II – PRINCÍPIOS	4
CAPÍTULO III – DIRETRIZES	5
CAPÍTULO IV – RESPONSABILIDADES	6
SEÇÃO I – UNIDADES RESPONSÁVEIS.....	6
SEÇÃO II – UNIDADES EXECUTORAS	6
CAPÍTULO V – SANÇÕES	7
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS	7
INFORMAÇÕES DE CONTROLE	8



POLÍTICA DE SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL DA AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

1. Fica instituída a Política de Segurança e Saúde Ocupacional da Autoridade Portuária de Santos S.A. (“*Santos Port Authority*”, “*SPA*” ou “*Companhia*”) como parte integrante do conjunto de instrumentos de governança e gestão que suportam a concepção, implementação e melhoria contínua na estrutura organizacional da Companhia.

SEÇÃO I – OBJETIVOS DA POLÍTICA

2. A presente Política de Segurança e Saúde Ocupacional tem por objetivo garantir ao trabalhador um local de trabalho seguro e saudável, proporcionando a melhoria da qualidade de vida, bem como a realização pessoal e social de todos os envolvidos.

SEÇÃO II – ABRANGÊNCIA

3. A presente Política aplica-se a todos os empregados da SPA, estagiários, aprendizes e terceirizados.

SEÇÃO III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

4. A Política de Segurança e Saúde Ocupacional da Autoridade Portuária de Santos S.A. tem como fundamentação legal e normativa:

- I. Estatuto Social da SPA;
- II. Regulamento Interno de Pessoal (RIP) da SPA;
- III. Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, que dispõe sobre as atribuições legais conferidas à Santos Port Authority;



- IV. Portaria n°. 3.214, de 8 de junho de 1978, que dispõe sobre as Normas Regulamentadoras (NR) sobre Segurança e Medicina do Trabalho.

SEÇÃO IV – DEFINIÇÕES

5. Para os fins desta Política são adotadas as seguintes definições, que poderão ser utilizadas no singular ou plural, sem prejuízo de significado aqui atribuído, e que estão em conformidade com a legislação, com as adaptações necessárias à realidade da SPA:

- I. **Segurança e Saúde Ocupacional (SSO):** é um conjunto de medidas e procedimentos legalmente exigidos às empresas e funcionários visando prevenir doenças ocupacionais, acidentes de trabalho e proteger a integridade física e mental do trabalhador.
- II. **Risco potencial:** diz respeito à possibilidade de ocorrência de um agravo à saúde, sem necessariamente descrever o agravo e sua probabilidade de ocorrência. É um conceito que expressa o juízo de valor sobre exposição em potencial a um possível risco.
- III. **Melhoria contínua:** é a prática adotada por diversas empresas visando tornar seus resultados cada vez melhores, mais eficientes e eficazes, sejam eles em produtos, processos ou serviços.
- IV. **Acidente de trabalho:** é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou a redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

CAPÍTULO II – PRINCÍPIOS

6. Os seguintes princípios da presente Política são inegociáveis e impreteríveis à SPA:



- I. Atender aos requisitos legais de Segurança e Saúde Ocupacional e outras normas aplicáveis à SPA;
- II. Antecipar, identificar, eliminar ou controlar todo e qualquer risco potencial à integridade física e à saúde de toda e qualquer pessoa que esteja exposta aos ambientes de trabalho da SPA;
- III. Promover a melhoria contínua dos processos referentes à Segurança e Saúde Ocupacional;
- IV. Promover a educação e a capacitação dos colaboradores visando o desenvolvimento da habilidade de identificar riscos potenciais e a reduzir os acidentes de trabalho;
- V. Envolver todos os empregados nas questões de segurança e saúde ocupacional, visando construir uma cultura que considere a segurança como parte integrante de qualquer atividade, fazendo com que todos trabalhem em favor do bem estar pessoal e coletivo;
- VI. Viabilizar canais eficientes de comunicação para tratar de segurança e saúde ocupacional.

CAPÍTULO III – DIRETRIZES

7. Deverão ser promovidas ações de educação e capacitação aos colaboradores da SPA, através de cursos e treinamentos adequados, assegurando que estes possam compreender e se comprometer, em seu ambiente de trabalho, a desempenhar suas atividades de forma segura;
8. Deverá ser incentivada a participação de fornecedores, empresas e instituições usuárias do Porto de Santos nos Programas de Segurança e Saúde Ocupacional da SPA, disseminando as boas práticas dessa disciplina;



9. A Política de Segurança e Saúde Ocupacional deverá ser disponibilizada aos empregados, estagiários, aprendizes, terceirizados e todas as partes interessadas através de meios digitais e físicos, com formatação adequada para leitura;
10. A Política de Segurança e Saúde Ocupacional deverá ser estendida às empresas contratadas e aos visitantes.

CAPÍTULO IV – RESPONSABILIDADES

SEÇÃO I – UNIDADES RESPONSÁVEIS

11. No âmbito da presente Política, as instâncias e unidades de gestão abaixo elencadas são responsáveis, além das suas respectivas atribuições previstas no Regimento Interno da Companhia, por:

- I. **Gerência de Saúde e Segurança do Trabalho – GESET e a Gerência de Administração de Recursos Humanos e Saúde Ocupacional – GEASO:** desenvolver procedimentos e sistemáticas para viabilizar a adoção e manutenção da Política de Segurança e Saúde Ocupacional da SPA.

SEÇÃO II – UNIDADES EXECUTORAS

12. No âmbito da presente Política, as instâncias e unidades de gestão abaixo elencadas são responsáveis pela execução, além das suas respectivas atribuições previstas no Regimento Interno da Companhia, por:

- I. **Gestores (Diretores, Superintendentes, Gerentes e Supervisores):** disseminar e colocar em prática a presente Política, assim como as diretrizes de Segurança e Saúde Ocupacional advindas dos setores elencados no Item 11, zelando para que as mesmas sejam cumpridas pelos empregados da SPA e prestadores de serviço.



CAPÍTULO V – SANÇÕES

13. A não observância desta Política e de seus desdobramentos normativos implicará, no que couber, em sanções previstas no Regulamento Interno de Pessoal (RIP) e/ou no Código de Ética da SPA.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

14. Os casos omissos, exceções, bem como os ajustes na presente política devem ser submetidos à aprovação do Conselho de Administração da SPA.

15. É dever dos gestores e empregados da Companhia observar os princípios e procedimentos estabelecidos neste documento.

16. Esta Política entra em vigor a partir da data de aprovação pelo Conselho de Administração da SPA, passando a substituir a política publicada por meio da Resolução DIPRE nº 94.2013, de 26 de agosto de 2013.



INFORMAÇÕES DE CONTROLE

TÍTULO

POLÍTICA DE SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL

VERSÃO

1.0

UNIDADE GESTORA DO DOCUMENTO

GESET

ALTERAÇÕES EM RELAÇÃO À VERSÃO ANTERIOR

Essa é a primeira versão da política no novo formato.

RELAÇÃO COM OUTROS NORMATIVOS

*DESCREVER OUTROS ATOS NORMATIVOS QUE ESTEJAM RELACIONADOS DIRETAMENTE AO PRESENTE DOCUMENTO *

NORMATIVOS REVOGADOS

RESOLUÇÃO DP Nº. 94.2013, DE 26 DE AGOSTO DE 2013.

INSTÂNCIA DE APROVAÇÃO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SPA, 650ª REUNIÃO REALIZADA EM 08/12/2022, POR MEIO DA DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 146.2022